



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

Lei nº 504/07

Altera a redação do Artigo 22, da Lei n.º 362, de 30 de Dezembro de 2005, que trata da Reforma do Código Tributário.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o **Artigo 22, da Lei n.º 362, de 30 de Dezembro de 2005**, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. – As alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza são as seguintes:

I – Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, sendo determinada anualmente nos seguintes valores:

- a) profissional autônomo de nível superior elementar: R\$ 100,00;*
- b) profissional de nível médio e técnico: R\$ 150,00;*
- c) profissional de nível superior: R\$ 250,00;*

II – Quando os serviços a que se referem aos itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.0, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 da lista de serviço anexa a esta Lei, forem prestados por sociedade de profissionais



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

liberais, estes ficarão sujeitos à alíquota anual fixa, calculada em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável, pagando o imposto a razão de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) por profissional habilitado, sócio, empregado ou não e por cada estabelecimento, que seja matriz ou filial.

III – Pessoas jurídicas ou assemelhadas, que prestam serviços enquadrados no subitem 7.19 da lista de prestação de serviços anexa a esta Lei: 3% (três por cento).

IV – Pessoas físicas ou jurídicas ou assemelhadas, que prestem serviços enquadrados no item 12 exceto o subitem 12.13, no item 15 e no item 20 e subitens 3.03, 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.09 e 22.01 da lista de prestação de serviços anexa a esta Lei 5%(cinco por cento).

IV – Pessoas físicas ou jurídicas ou assemelhadas, que prestem serviços enquadrados nos demais itens e subitens da lista de prestação de serviços anexa a esta Lei: 2% (dois por cento);

§ 1.º - O disposto no inciso II não se aplica às sociedades que existam:

- a) sócios de diferentes categorias ou atividades profissionais;*
- b) sócios não habilitados ao exercício de atividades correspondentes aos serviços prestados pela sociedade;*
- c) sócios pessoa jurídica;*
- d) mais de dois funcionários, com carteira profissional assinada ou não;*



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

- e) *quando a sociedade exercer, também, a atividade em caráter empresarial;*
- f) *atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;*

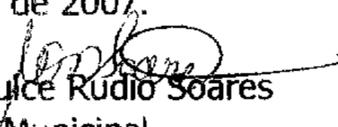
§ 2.º - Exclui-se do conceito de sociedade de profissionais liberais as sociedades anônimas e as sociedades comerciais de qualquer tipo, inclusive as que, estas últimas, se equiparem.

§ 3.º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a sociedade uniprofissional pagará o imposto, mensalmente, tomando por base de cálculo o preço pela execução dos serviços e conforme as alíquotas previstas nos incisos III, IV e V referentes ao caput deste artigo.

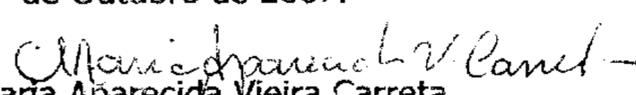
§ 4. - O recolhimento do ISSQN referente aos incisos I e II, deverá ser recolhido até o dia 31 de Janeiro do ano seguinte ao vencido."

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de Outubro de 2007.


Maria Dulce Rúdio Soares
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, em 17 de Outubro de 2007.


Maria Aparecida Vieira Carreta
Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos